

<p>PREFEITURA DE BALSAS <small>Continua a construção da cidade que queremos</small></p>	<p>COMUNICAÇÃO INTERNA CI</p>	<p>Nº  705/2024</p>
---	--	---

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA: GABINETE DO PREFEITO
-----------------------------------	----------------------------

ASSUNTO: Solicitamos autorização para contratação de empresa, via dispensa de licitação emergencial, para fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: **Hospital Dr. Roosevelt Moreira Cury - HBU, UPA-24hs, SAMU, Farmácia Básica, PSF, CAPS, DST/AIDS, Hiperdia, Imunização e Programa da Mulher AME**, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA.

Sr. Chefe de Gabinete,

Venho através desta, solicitar autorização para contratação de empresa, via dispensa de licitação, **emergencial**, para fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: **Hospital Dr. Roosevelt Moreira Cury - HBU, UPA-24hs, SAMU, Farmácia Básica, PSF, CAPS, DST/AIDS, Hiperdia, Imunização e Programa da Mulher AME**, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA.

Faz-se necessário, em **CARÁTER EMERGENCIAL**, a aquisição de **medicamentos, correlatos, insumos para laboratório**, para o enfrentamento da situação de desabastecimento na saúde para atender o Hospital Dr. Roosevelt Moreira Cury - HBU, UPA-24hs, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA., que não pode sofrer solução de continuidade, face a sua essencialidade, o fornecimento dos medicamentos emergencial, está com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A presente aquisição se justifica tendo em vista o estado de desabastecimento dos medicamentos, considerando que até a presente data o Pregão Eletrônico nº 005/2024, ainda se encontra em tramitação, mais especificamente, na fase de julgamento das propostas e diligências com relação a comprovação de exequibilidade das propostas face ao deságio ocorrido no certame.

Ademais, cumpre asseverar que os contratos administrativos nº 09, 010, 011, 012, 13, 14,16/2024, Atas de Registro de Preços nº. 117, 118, 119, 120, 121, 123, 131/2023 PE nº. 06/2023, Processo Administrativo nº. 54911/2022, celebrado com as empresas: **QUALLY**



FARMA HOSPITALAR LTDA, SALUT HOSPITALAR LTDA, SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS, SANTÊ HOSPITALAR LTDA, HOSPMED LTDA, A. R. DE ABREU E CIA LTDA, ARMED DISTRIBUIDORA DE SANEANTES E CORRELATOS LTDA, apesar de ainda terem vigência não possuem mais saldo e, por conseguinte, a licitação acima mencionada ainda não foi concluída, em virtude das diversas fases que o procedimento exige que sejam cumpridas motivo pelo qual no intuito de prover o abastecimento do município a contratação emergencial torna-se imprescindível.

Além disso, a aquisição visa atender a imprescindibilidade da demanda clínica dos pacientes atendidos nas unidades básicas e hospitalar municipal para atender a grande demanda dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde de Balsas-MA.

Outrossim, os medicamentos são essenciais para continuidade da prestação de serviço assistencial aos usuários e que a falta dos referidos materiais poderá trazer risco de dano irreparável à população assistida nas unidades de saúde deste município, bem como da região de saúde de Balsas, visto que, que inúmeros pacientes dos municípios circunvizinhos são atendidos neste Município, justifica-se a referida contratação.

Ressalva-se que, o fornecimento dos medicamentos emergencial, está com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, em levantamento jurisprudencial, de acordo com o descrito no manual de Destinação e Utilização de Recursos Públicos em situações Emergenciais, do Tribunal de Contas da União – TCU, de 2020, o contrato emergencial deve conter expressa cláusula resolutiva que estabeleça a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes produtos.

Igualmente, as contratações emergenciais se destinam a dar condições à Administração para se programar e para poder realizar, em um período de até 180 dias, procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços mediante regular certame licitatório.

Destaca-se que, nas contratações diretas com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.

É de bom alvitre destacar que, se encontra em tramitação o **Processo Administrativo nº 14213/2024**, cujo objeto reside no registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, visando



suprir as necessidades das unidades de saúde: Hospital Dr. Roosevelt Moreira Cury - HBU, UPA-24hs, SAMU, Farmácia Básica, PSF, CAPS, DST/AIDS, Hipertensão, Imunização e Programa da Mulher Ame, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS – Sistema Único De Saúde, no município de Balsas-MA, destaca-se nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

Nesse caminho, a sessão de abertura da licitação ocorreu em 06/03/2023, contudo, até a presente não foi possível a conclusão do certame, em virtude do grande número de itens, de participantes e principalmente, pelo deságio ocorrido na fase de lance com a redução além do permitido no edital, o que acarretou a realização de diligências, no intuito de que as empresas ofertantes do menor preço comprovassem a exequibilidade de suas propostas.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar a necessidade de celebrar contrato emergencial visando a aquisição **de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório**, para atender as necessidades do Município de Balsas, por ausência de contrato que possa salvaguardar, na sua totalidade, itens necessários ao cuidado com os usuários, em decorrência da situação ora deflagrada.

Dessa feita, observa-se que, atualmente, não existe cobertura para esse objeto, dando causa ao pleito. Cabendo deixar registrado que, em paralelo, com mesmo objeto, seguirá a continuidade do processo licitatório, a fim de, o mais breve possível, contratar a aquisição destes itens, pois entende ser cumpridora do que preconiza o manual de Destinação e Utilização de Recursos Públicos em situações Emergenciais, do Tribunal de Contas da União – TCU, a saber:

Para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa.

O dano reverso decorrente da falta de produto ou serviço que possa colocar em risco a saúde de pessoas se mostra muito mais gravoso do que o potencial danos ao erário decorrente da aquisição direta para remediar a situação, não podendo ser cobrada do gestor a prática de conduta diversa.

Se a situação fática exigir a dispensa por situação emergencial, mesmo considerando a ocorrência de falta de planejamento, não pode o gestor deixar de adotá-la, pois se assim proceder responderá não apenas pela falta de planejamento, mas também pelos possíveis danos que sua inércia possa causar.



Ressalta-se ainda que, o processo de descentralização da Secretaria Municipal de Saúde, ao promover a gestão local dos recursos financeiros e da operacionalização da aquisição **de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório**, avança na direção de um dos eixos que estruturam a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) e, ao mesmo tempo, evidencia limites e dificuldades concernentes ao seu processo de implantação.

Assim sendo, as necessidades de medicamentos se originam nas unidades de saúde e são resultantes do perfil das doenças da população e das metas de ofertas dos serviços, bem como, os medicamentos são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

Dessa forma a aquisição **de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório**, se tornam necessários para atender a população do município que necessitam de atendimento, vez que por tratar-se não apenas do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando a qualidade dos hospitais e unidades públicas de saúde.

Por fim, os medicamentos e correlatos a serem adquiridos, ainda que por prazo determinado, objetiva assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, lembrando que o contrato terá vigência até a conclusão do pregão eletrônico.

No entanto, a formalização dos contratos emergenciais, economicamente é mais vantajoso e essencial para a Administração Pública, bem como a necessidade de ser fornecido habitualmente e ininterrupto, sob pena de sua paralisação compromete o desempenho de suas atividades finalísticas, gerando prejuízo para a Administração Pública e comprometendo a saúde dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, de Balsas-MA.

De já agradecemos.

Atenciosamente,

<p>Data: 25/07/2024</p>	<p>Assinatura:  Jairo Riberto de Souza Subsecretário de Saúde Matr. 3381</p>	<p>Recebido por:</p>	<p>Data: / /</p>
------------------------------------	--	-----------------------------	-----------------------------